



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

## PARECER TÉCNICO

### SMC-COMPAC - 721 / 2025

## RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE

**Assunto:** Proposta de instalação de monumento de 7,62 m - Caminho dos Anjos

**Local:** Travessa Padre Bernardo Greis - Calçada do Bosque Central (Praça Marechal Floriano Peixoto)

**Processo:** SEI 84.002270/2025-39

SEI\_84.002270\_2025\_39 Caminho dos Anjos

---

### 1. Objeto da Análise

Examina-se a proposta de instalação de um monumento/obelisco de **altura total de 7,62 m**, apresentado pela Associação Caminho dos Anjos, em área pública de calçada localizada na Travessa Padre Bernardo Greis, junto ao Bosque Central / Praça Marechal Floriano Peixoto.

---

### 2. Enquadramento Urbanístico, Patrimonial e Legal

#### 2.1 Área envoltória de bem tombado

O local situa-se na **área envoltória do Antigo Fórum de Londrina (atual Biblioteca Pública Municipal)**, bem tombado, conforme documentação e mapas apresentados no processo (págs. 15-21)

Assim, aplicam-se os arts. 22 a 25 da Lei Municipal 13.902/2024, que estabelecem:

bens em processo de tombamento devem ser preservados sem alterações até decisão final;

intervenções na área envoltória não podem comprometer a integridade, percepção visual ou visibilidade do bem tombado;

quaisquer construções nessa área dependem de parecer do COMPAC.

**Conclusão:** a inserção de um monumento de grande porte **não é compatível com as restrições legais** que protegem a ambiência e a leitura arquitetônica do Antigo Fórum.

---

#### 2.2 Inserção na “Elipse Central” - Traçado histórico em processo de tombamento

O Bosque Central e seu entorno integram a chamada **Elipse Central**, objeto de processo de tombamento e indicados no Inventário Urbano-Paisagístico (fichas P16 e

O eixo de visão seriada na Travessa Padre Bernardo Greis, no sentido Rua São Paulo-Avenida Rio de Janeiro, funciona como o fio condutor que organiza a experiência do movimento e a sucessão de percepções do transeunte, revelando progressivamente a Biblioteca Pública e, ao fundo, o Edifício Julio Fuganti; entretanto, o monumento proposto interrompe essa continuidade visual, bloqueando o enquadramento natural da Biblioteca e prejudicando a leitura da profundidade que permite a visualização do edifício ao fundo, comprometendo assim a qualidade perceptiva e a clareza do percurso

Trata-se de área fundacional da cidade, cujo traçado histórico constitui **elemento essencial da paisagem urbana original**. Intervenções devem:

- preservar a legibilidade do desenho urbano;
- evitar protagonismos que alterem a hierarquia espacial existente;
- manter permeabilidade visual e coerência paisagística.

**Conclusão:** monólitos ou monumentos de grande porte podem **ferir o princípio de preservação da morfologia urbana histórica**, sobretudo em local de alta sensibilidade patrimonial.

### **2.3 Comparação proporcional com monumentos existentes**

O IPPUL, em despacho administrativo (págs. 11-12), informa:

<b>Monumento</b>	<b>Altura</b>
Willie Davids	3,55 m
Imaculada Conceição	3,80 m
Abilon Souza Naves	2,80 m

Estes são os monumentos históricos já consolidados no centro da cidade. O obelisco proposto (7,62 m) **mais que dobra** a altura média das referências existentes.

**Conclusão:** causa **desproporção volumétrica**, destoando da escala tradicional dos marcos urbanos no Centro Histórico.

### **2.4 Local inadequado no ponto de vista de segurança, fluxo e uso do espaço público**

Observa-se nas imagens do projeto (págs. 6-9) e na planta de localização (pág. 2)

Calçada **estreita**, com largura insuficiente para acolher aglomerações.

Local situado **em via de tráfego intenso**, com necessidade expressa de proteção a pedestres.

Possibilidade de **concentração de peregrinos**, conforme informado pelo requerente, o que pode **criar conflitos com a circulação urbana** e aumentar riscos de acidentes.

O Código de Obras, Código de Posturas e legislação de trânsito impedem obstáculos

volumétricos que:  
prejudiquem **acessibilidade**;  
reduzam **faixa livre de circulação**;  
criem situações de risco em esquinas ou travessias.  
**Conclusão:** a calçada existente **não comporta, técnica nem juridicamente**, a instalação de um equipamento fixo de grande porte e atração de público.

---

## **2.5 Neutralidade e isonomia do espaço público**

Ainda que o Caminho dos Anjos seja reconhecido por sua relevância social e religiosa, o espaço público urbano deve observar:

**Princípio da laicidade do Estado;**

**Princípio da isonomia entre diferentes manifestações religiosas;**

Necessidade de evitar que um grupo ocupe um ponto de destaque urbano com símbolo monumental permanente que represente apenas uma tradição específica.

**Conclusão:** embora legítima e respeitável, a manifestação religiosa não deve se sobrepor, em espaço central e de valor histórico, à pluralidade de crenças presentes na população.

---

## **3. Avaliação da Proposta Técnica**

### **3.1 Altura de 7,62 m - impacto excessivo**

O requerente justifica a altura com base na simbologia do Caminho dos Anjos e exemplos internacionais (págs. 26-30). Contudo, os paralelos apresentados (Vaticano, Kiev, Aparecida) referem-se a:

**locais religiosos,**

**praças amplas,**

**inseridos em áreas tombadas** - Vaticano (UNESCO) e Aparecida (Estadual-SP CONDEPHAAT-Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico).

**com grande capacidade espacial.**

Essas referências **não se aplicam** ao contexto restrito do centro histórico de Londrina, cuja ambiência exige **sobriedade e compatibilidade volumétrica**.

---

### **3.2 Interferência visual na ambiência do Antigo Fórum**

O obelisco proposto criaria:

um novo eixo de atenção visual dominante na paisagem;

interferência direta na leitura espacial do Fórum e na composição do Bosque Central.

O art. 25 da Lei 13.902/2024 proíbe **construções que reduzam a visibilidade ou percepção visual de bens tombados**.

---

## **4. Argumentos Objetivos para Indeferimento da Localização Proposta**

**Violação das restrições legais da área envoltória de bem tombado**, nos termos da Lei 13.902/2024.

**Incompatibilidade com o processo de tombamento da Elipse Central**, área de alta sensibilidade urbanística.

**Desproporção volumétrica** em relação aos demais monumentos históricos do

centro.

**Impacto visual negativo** sobre o Antigo Fórum e sobre a paisagem urbana histórica.

**Inadequação técnica da calçada**, insuficiente para cargas, fundações e circulação segura.

**Risco à segurança de pedestres**, especialmente em situações de concentração de peregrinos.

**Potencial violação do princípio de isonomia no espaço público**, dado o caráter confessional explicitado pelo próprio requerente.

**Presença de alternativas mais adequadas no território**, com melhor espaço, visibilidade e segurança.

---

## 5. Recomendação Técnica

Considerando todos os elementos analisados, **não se recomenda a instalação do monumento de 7,62 m na área da Travessa Padre Bernardo Greis**, por incompatibilidade legal, urbanística, patrimonial, funcional e de segurança.

**Recomenda-se expressamente:**

**(A) Indeferir a proposta para o local atual.**

**(B) Orientar a Associação Caminho dos Anjos a apresentar estudo para outro local, observando:**

Área com **maior amplitude espacial**, preferencialmente praça ou terreno público com faixa livre ampla;

Local livre de restrições patrimoniais ou de área envoltória de bens tombados;

Possibilidade de **acesso seguro para grandes grupos**;

Capacidade estrutural adequada para fundações e circulação;

Adequação paisagística e volumétrica ao entorno arquitetônico e urbano-paisagístico;

Local onde o monumento possa **cumprir sua função simbólica** sem conflitos com normas de preservação e segurança urbana.

**Possíveis alternativas urbanas (a título exemplificativo, não vinculante):**

Praças amplas em eixos de saída da cidade;

Áreas institucionais junto a vias largas;

Espaços públicos próximos a pontos de início real do Caminho dos Anjos, mas **fora da zona de preservação histórica**.

---

## 6. Conclusão

Diante da legislação vigente, da natureza histórica do local, da escala da proposta e dos riscos associados ao uso do espaço público, **a área analisada não é adequada para instalação do monumento proposto**.

A solução mais equilibrada e tecnicamente adequada consiste em **estudar outro local**, que acolha o monumento com segurança, visibilidade e significado, **sem comprometer o patrimônio cultural de Londrina**.

Londrina, 17 de dezembro de 2025

Eloisa Ramos Rodrigues Ribeiro

**Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural - COMPAC  
Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **Eloisa Ramos Ribeiro Rodrigues, Usuário Externo**, em 17/12/2025, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17326357** e o código CRC **514CF027**.

**Referência:** Processo nº 84.002270/2025-39

SEI nº 17326357